



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00596/2019 do Vereador Isac Felix (PL)

"Dispõe sobre a colocação de redes de proteção contra quedas em áreas de convivência, nos casos e locais que especifica, para fins de segurança e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os shoppings centers, faculdades, escolas, estações de transporte público e locais de grande frequência de pessoas, situados no âmbito do Município, deverão, por meio de suas administrações, providenciar a colocação de redes de proteção em áreas de convivência que possuam vãos e espaços, para fins de prevenir quedas de pessoas e zelar pela segurança dos frequentadores.

Art. 2º As redes de que trata o art. 1º deverão ser colocadas entre vãos, torres e laterais de escadas a fim de proteger crianças e demais pessoas de queda, ou caso ocorram, minorar suas consequências.

Art. 3º A definição dos pontos onde deverão ser instaladas as redes de proteção será feita pela administração interna dos shoppings centers, faculdades, escolas, estações de grande frequência de pessoas, com auxílio de profissional com conhecimentos na área de segurança, que avaliarão os locais de maior potencialidade de risco de acidentes da natureza descrita nesta lei.

Art. 4º O descumprimento da presente lei acarretará multas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser aplicada em dobro na reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

Art. 5º As empresas de que trata esta lei terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a esta lei.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/09/2019, p. 116

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.